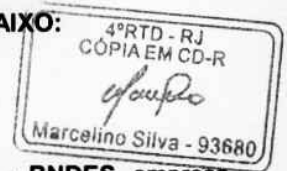


4ºRTD-RJ - 1006320

Emit: 308 81 / Distrib: 19 64 / Lei: 11106 16 0
M/A: 14 44 / T/J: 84 38 / E: 6281 12 87
Det: 16 09 / ss: 16 24 / Total: 468 36
PARÂM: V: as 4 / Nome(s): 2 / Pg: 19
Eto: N / Averb: S / Dilia
Data: 13/11/2017

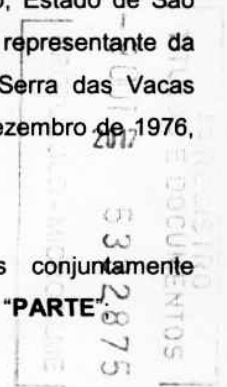


CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.5, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (neste ato denominado simplesmente "**BNDES**"); e

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;



sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados conjuntamente "**CREDORES**" ou "**PARTES**" e, individualmente e indistintamente, "**CREDOR**" ou "**PARTE**";

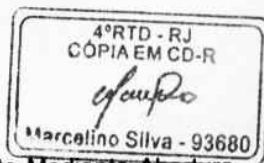
CONSIDERANDO QUE:

- (I) a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.** e a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.** (em conjunto denominadas "**SPEs**") são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. ("CEDENTE HOLDING")** que, por sua vez, é controlada diretamente pela **PEC ENERGIA S.A.**, e devidamente autorizadas a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- (II) o objeto das **SPEs** é a geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio da implantação e operação das Centrais Geradoras Eólicas **EOL Serra das Vacas V** e **EOL**

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Serra das Vacas VII, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, com capacidade instalada de 25,3 MW cada, localizados no município de Paranatama, no Estado de Pernambuco, doravante denominado **"COMPLEXO SERRA DAS VACAS II"** ou **"PROJETO"**;

(III) para a implantação do PROJETO:



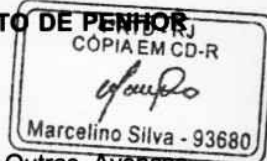
a) as SPEs celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1, no valor de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos mil reais) (**"CONTRATO BNDES"**);

b) a CEDENTE HOLDING celebrou com o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs e a PEC ENERGIA S.A., o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (**"ESCRITURA DE EMISSÃO"**) e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **"INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO"**);

(IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido abaixo, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO (**"GARANTIAS COMPARTILHADAS"**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais (doravante conjuntamente denominados **"CONTRATOS DE GARANTIA"**):

a) "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0486.2", celebrado entre os CREDORES, as SPEs, a CEDENTE HOLDING e o BANCO ADMINISTRADOR (**"CONTRATO DE CESSÃO"**);

- b) "Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0486.3", celebrado entre os CREDORES, as SPEs, a CEDENTE HOLDING e a PEC ENERGIA S.A. ("**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**"); e



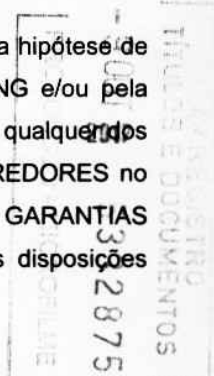
- c) "Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0486.4", celebrado entre os CREDORES, as SPEs e a CEDENTE HOLDING, ("**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**");

resolvem os CREDORES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.5, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

FINALIDADE DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pelas SPEs, pela CEDENTE HOLDING e/ou pela PEC ENERGIA S.A. em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS, conforme Cláusula Segunda abaixo, observadas as demais disposições deste CONTRATO.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**CÓDIGO CIVIL**"), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes dos CONTRATOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Terceira a seguir.

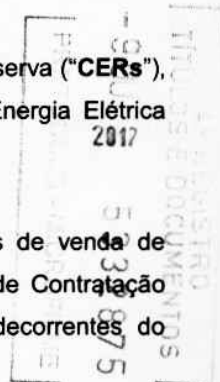


SEGUNDA
GARANTIAS COMPARTILHADAS



Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive, mas não se limitando às obrigações pecuniárias como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, custos de reposição, pena convencional, multas, tarifas, tributos, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada pelos CREDORES em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão das garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA (doravante apenas "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), foram constituídas as seguintes garantias (doravante apenas "**GARANTIAS COMPARTILHADAS**"), até a final liquidação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**:

- a) Cessão fiduciária, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos direitos creditórios de titularidade das SPEs e/ou da CEDENTE HOLDING, que compreendem:
- i. os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva ("**CERs**"), celebrados entre as SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("**CCEE**"), listados no Anexo I do CONTRATO DE CESSÃO;
 - ii. os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
 - iii. quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

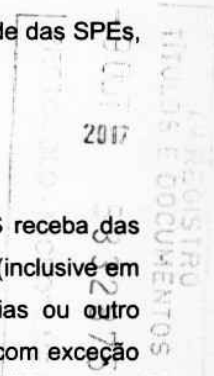


- iv. os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS DO PROJETO e/ou investidos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS (ambas conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO);
 - v. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO;
 - vi. os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no Anexo II do CONTRATO DE CESSÃO; e
 - vii. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a CEDENTE HOLDING;
- b) Penhor das ações de emissão das SPEs e da CEDENTE HOLDING, de titularidade da CEDENTE HOLDING e da PEC ENERGIA S.A., respectivamente, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
- c) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, de propriedade das SPEs, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o disposto no *caput* desta Cláusula, caso qualquer dos CREDORES receba das SPEs, da CEDENTE HOLDING, da PEC ENERGIA S.A. e/ou de quaisquer terceiros (inclusive em decorrência de compensação de créditos) qualquer quantia, bem, direito, garantias ou outro benefício adicional relacionado a um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (com exceção de valores pagos aos CREDORES em decorrência dos pagamentos periódicos do principal da dívida e dos juros previstos em cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do quanto disposto no Parágrafo Segundo abaixo), incluindo valores referentes a indenizações eventualmente devidas em decorrência das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela CEDENTE HOLDING e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do PROJETO ("GARANTIAS ADICIONAIS"), o CREDOR em questão, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, deverá, no



8

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
18/05/2017

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu efetivo recebimento: (i) notificar o outro CREDOR sobre tais GARANTIAS ADICIONAIS; e (ii) compartilhar essas GARANTIAS ADICIONAIS com o outro CREDOR nos termos deste CONTRATO, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários a fim de formalizar o compartilhamento das GARANTIAS ADICIONAIS, sendo certo que as SPES e/ou a CEDENTE HOLDING serão responsáveis, às suas expensas, por todas as providências necessárias a fim de formalizar o referido compartilhamento, incluindo o registro de tais documentos nos órgãos e/ou cartórios competentes, nos termos da legislação aplicável. Para fins deste CONTRATO, as GARANTIAS ADICIONAIS integram, para todos os fins, o conceito de "GARANTIAS COMPARTILHADAS".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as PARTES desde já concordam que não serão incluídas no conceito de GARANTIAS ADICIONAIS e não serão compartilhadas entre os CREDORES: (a) as fianças bancárias concedidas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de titularidade da CEDENTE HOLDING; (c) as CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, de titularidade das SPES; (d) as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, de titularidade das SPES; e (e) as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, de titularidade das SPES, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
001
2017
5332855

TERCEIRA COMPARTILHAMENTO

As GARANTIAS COMPARTILHADAS neste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDORES, na proporção do SALDO DEVEDOR de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Forma de Cálculo da Proporção (%)
BNDES	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos do CONTRATO BNDES, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos dos

	INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
DEBENTURISTAS	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDITORES venha a receber das SPEs, da CEDENTE HOLDING, dos demais prestadores das GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será partilhado entre os CREDITORES na proporção mencionada no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por "**SALDO DEVEDOR**", entende-se, no caso do CONTRATO BNDES, os valores indicados no artigo 13 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", atualizados conforme o CONTRATO BNDES, acrescidos de eventuais encargos de mora devidos e não pagos e, no caso da ESCRITURA DE EMISSÃO, o valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das DEBÊNTURES atualizado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, acrescido de eventuais encargos de mora devidos e não pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O SALDO DEVEDOR a ser considerado no compartilhamento de que trata o *caput* desta Cláusula será aquele apurado na primeira data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de quaisquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

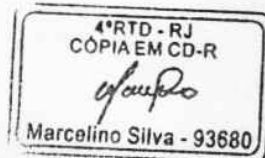
PARÁGRAFO QUARTO

Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, o BNDES ou os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, eventualmente

vierem a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o *caput* desta Cláusula, tal CREDOR será considerado depositário de tal parcela maior e deverá, no segundo dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, reembolsar o outro CREDOR de maneira a se estabelecer a proporção definida no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

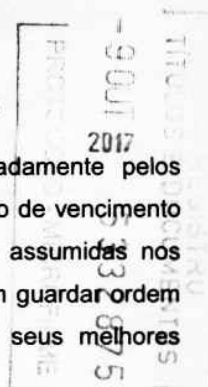
Na hipótese de quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs, pela CEDENTE HOLDING ou por quaisquer intervenientes nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em razão do exercício de direitos decorrentes das GARANTIAS COMPARTILHADAS, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no *caput* desta Cláusula, qualquer CREDOR que tenha recebido parcela maior do que a devida deverá transferir para o outro CREDOR, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, independentemente de notificação nesse sentido, a diferença apurada de modo a restabelecer a proporção definida no *caput* desta Cláusula



QUARTA

VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDORES, conforme opção no momento da execução, em caso de decretação de vencimento antecipado ou no vencimento ordinário sem que a totalidade das obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenha sido integralmente liquidada, sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

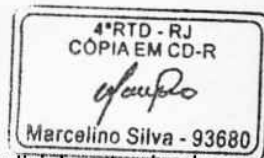
Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra as SPEs e/ou contra a CEDENTE HOLDING, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época,



de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES de acordo com a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia contratado para representação dos CREDORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos CREDORES no momento do ajuizamento da medida judicial.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

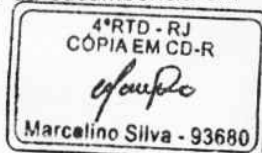
PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos CREDORES, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES. Caso não seja obtido consenso entre os CREDORES em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, observar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

PARÁGRAFO SEXTO

Os CREDORES ratearão, de forma proporcional ao SALDO DEVEDOR de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste

CONTRATO, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais, e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos CREDORES com os recursos decorrentes da excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS, nos termos previstos nos respectivos contratos das GARANTIAS COMPARTILHADAS. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos CREDORES.

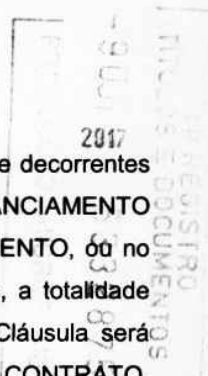


PARÁGRAFO SÉTIMO

Os recursos mantidos nas contas bancárias indicadas no CONTRATO DE CESSÃO poderão ser utilizados, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento das SPEs ou da CEDENTE HOLDING ou das prestadoras de garantia, nos termos previstos nos referidos contratos, observado o quanto disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO

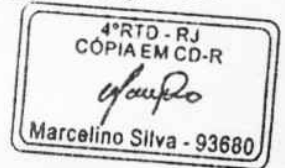
Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não-financeira) dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas contas mencionadas no Parágrafo Sétimo desta Cláusula será compartilhada na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira deste CONTRATO, observados, ainda, o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e os Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Terceira deste CONTRATO.



QUINTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXECUÇÃO OU NA EXCUSSÃO

Até a liquidação total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDITORES, na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira, na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos CREDITORES; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal; e (iii) restituição às SPEs, à CEDENTE HOLDING e/ou à PEC ENERGIA S.A. do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.



SEXTA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer um dos CREDITORES, nos termos do disposto nos artigos 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16.03. 2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

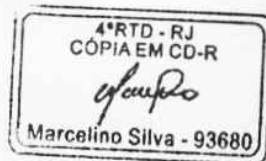
A renúncia a direitos e a alteração das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDITORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.



SÉTIMA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

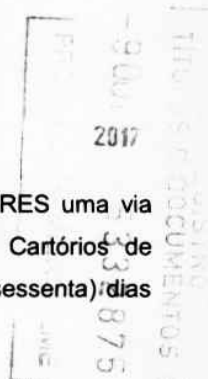
Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo nesta negociação ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

OITAVA REGISTROS

A CEDENTE HOLDING e/ou as SPES deverão fornecer a cada um dos CREDORES uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Título e Documentos do domicílio das PARTES no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.



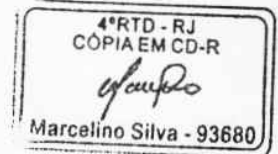
PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE HOLDING.

NONA
VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS



I - Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente.

II - Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA.

DÉCIMA PRIMEIRA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via correio eletrônico ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que os CREDORES indicarem por escrito:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

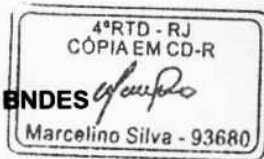
Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917- Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia

Telefone: (21) 3747-7174

E-mail: hprates@bndes.gov.br



b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

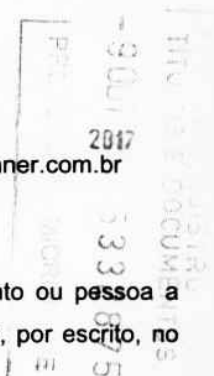
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel: +55 (11) 2172-2628 / 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, números de telefone, nome do departamento ou pessoa a quem deverá ser dirigida a notificação deverá ser comunicada aos CREDORES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue quando recebida sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico,

na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
caputo
Marcelino Silva - 93680

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as notificações ou comunicações enviadas, nos termos deste CONTRATO, são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade dos documentos de representação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os respectivos originais das notificações eventualmente enviadas nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhados para os endereços indicados no *caput* desta Cláusula em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem eletrônica, conforme aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA

SUCESORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS

Este CONTRATO obriga os CREDITORES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais e respectivos sucessores dos CREDITORES responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
2017
33.2875

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo CREDOR deverá aderir automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um "CREDOR" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o CREDOR cedente deverá notificar o outro CREDOR a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da referida cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.5, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

referida substituição entre o CREDOR e o novo CREDOR, com o intuito de refletir a mudança na posição do CREDOR cedente.



DÉCIMA TERCEIRA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

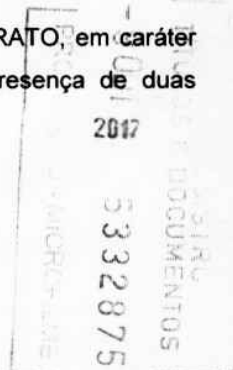
Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Joana Sauer da Fonseca Zambão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

Pelo BNDES:



Mariene Ramos
Mariene Ramos
Diretora

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

Carla Gaspar Primavera

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de **MARLENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, CARLA GASPAR PRIMAVERA-X-X-X**
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 09/11/2017
; ; Wandria Regina Cario Lobão - RE
Firma: 10,52 Lei 3217/464/111/62819 - R\$ 14,80
ECIL30330 YUP, ECIL30331 SMD. Consulte em <https://www3.br.jf>

AA359826
088922

OFÍCIO DE NOTARIAS
WANDRIA R. C. LOBÃO
Responsável pelo Cartório
CG/AM/54/4939





4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Marcelino

Marcelino Silva - 93680

3000

000000



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.5, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva
Marcelino Silva - 93680

Cartório
Registro Civil
399
362
4º RTD - RJ

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Tatiana Lima
Procuradora

Rodrigo Viana
Rodrigo Viana
Procurador

TESTEMUNHAS:

Bianca Gionetti Portáxis

Nome: Bianca Gionetti Portáxis
CPF: 41883262801

Rafael Bastos

Nome: Rafael M. P. Bastos
CPF: 078.647.506-48
RG: 31.082.953-6

TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9001
2017
5332875

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0486.5, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 1006320
RJ, 13/11/2017
Marcelino Silva
Marcelino Silva-93680
www.4rtd-rj.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Selo Eletrônico nº ECEH/25903 BCE
Consulte: <https://www3.trf4.jus.br/rdpublico>

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS
4º Ofício
Rio de Janeiro

4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68	
Emol.	R\$ 127,55
Estado	R\$ 36,37
Ipesp	R\$ 24,79
R. Civil	R\$ 6,79
T. Justiça	R\$ 8,72
M. Público	R\$ 6,09
ISS	R\$ 2,67
Total	R\$ 212,98

Taxas e taxas
Resolvidos por verbis

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
Protocolado e prenotado sob o n. 241.522 em 09/11/2017 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 5.332.875, em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. 5332871/17
São Paulo, 09 de novembro de 2017

Carlos Augusto Peppe
Carlos Augusto Peppe
Escritor

AVERBADO
à margem do registro nº 1005074
Art. 129 da Lei de Registro Público nº 6.019/73
4º Ofício
Rio de Janeiro
4º RTD-RJ



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada


4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

39º Cartório
Registros de Imóveis
Av. Brig. Faria Lima, 362 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Relatório: 2 Atos: 10721/15 - 000708
Rebollo por escritura e firma de: (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA e (1)
TORRIGIO MOREIRA TIAN, por documento com valor econômico, dou 16.
SÃO PAULO, 08 de dezembro de 2017.
Em escritura de verdade.

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 8,00; QTD: (2); TOTAL R\$ 16,00)

39º SUBD. VILA MADALENA
Douglas Silva de Moura
Escrivente Autorizado



TITULO REGISTRADO
- 9001
2017
5332875
PRO...
PRO...
PRO...